



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

PMCA/RJ		
PROCESSO Nº 10609/15		
RUBRICA	UBS	FLS 362

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO Nº 003/2017**

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU nº5, de 8 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 20-23;
- 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 8 - Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
- 9 - Armazenar e encaminhar a empresa devidamente licenciada os resíduos contaminados oriundos da operação;
- 10 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 11 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro anaeróbio de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 12 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambiente@pmca.com

PMCA/RJ

PROCESSO Nº 10609/15

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
LO Nº 003/2017**

RUBRICA UBB FLS 363

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental à

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA

CNPJ: 73.235.848/0001-73

Processo PMCA nº 10609/15

Endereço: RODOVIA BR 101 S/N – KM 206

A realizar a seguinte atividade:

Operação de um Posto de Gasolina, contendo serviços de venda de combustíveis líquidos (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum, diesel aditivado e etanol); lavagem de veículos; troca de óleo e lubrificação; venda de peças e acessórios novos para veículos automotores; e, serviços de borracharia. Atividade desempenhada em uma área de 3.150 m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), com coordenadas UTM: 23K 789420.30 m E; 7511897.67 m S.

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA BR 101 S/N – KM 206

Distrito: Sede

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

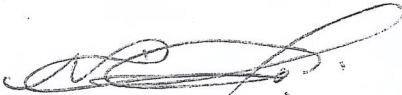
1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida até 07 de dezembro de 2024 desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 10609/15 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 07 de dezembro de 2017.


Nilton Francisco de Paula
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Port. 1297/17

*Retirei a Licença
em 7/12/17
Ass: Leonardo Francisco Emida
madrada*